



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Estudantes Refugiados em Moçambique – AEREMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Estudantes Refugiados em Moçambique – AEREMO.

Maputo, 2 de Agosto de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

### Governo da Província do Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Desenvolvimento Agro-Pecuário de Maputo – ADAPM, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desenvolvimento Agro-Pecuário de Maputo – ADAPM.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 20 de Agosto de 2008. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Estudantes Refugiados em Moçambique – AEREMO

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A Associação de Estudantes Refugiados em Moçambique, abreviadamente designada por AEREMO é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia jurídica, administrativa e

financeira que se rege pelas leis que lhe são aplicáveis, pelos presentes estatutos e demais regulamentos próprios.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A associação tem a sua sede em Maputo, podendo ser transferida por outro local por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

Visando a integração do estudante refugiado na sociedade moçambicana, a presente associação tem os seguintes objectivos:

- Promover acções destinadas a facilitar integração de estudantes refugiados em Moçambique;
- Facilitar a ligação e melhorar a comunicação no seio da comunidade estudantil refugiada em Moçambique;
- Organizar reuniões, colóquios, conferências, seminários, concertos,

- passeios, excursões, e outras actividades do género, a fim de promover a educação, cultura, lazer e saúde dos estudantes refugiados;
- d) Promoção das línguas e culturas dos estudantes refugiados;
- e) Incentivar o intercâmbio cultural entre estudantes refugiados e moçambicanos;
- f) Defender os direitos e interesses legítimos dos estudantes refugiados;
- g) Promoção do combate ao HIV/SIDA.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### Filiação

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, sem discriminação de qualquer natureza, desde que estejam de acordo com os presentes estatutos e sejam admitidos pela associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Categoria de membros

Os membros podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Simpatizantes;
- d) Honorários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Definição

Um) São considerados membros fundadores, os membros que tiveram subscrito os estatutos e assinado a acta constitutiva da associação.

Dois) São membros efectivos, os estudantes refugiados e requerentes de asilo em Moçambique que sejam admitidos posteriormente à constituição da associação e que continuam honrando com os seus deveres e compromissos.

Três) São membros simpatizantes, todas as pessoas singulares não refugiadas e não requerentes de asilo em Moçambique que sejam admitidos posteriormente à constituição da associação e que continuam honrando com os seus deveres e compromissos.

Quatro) São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas que a Assembleia Geral deliberar atribuir tal título, como reconhecimento do seu contributo para a prossecução dos objectivos da associação sob proposta do conselho de administração ou de pelo menos um quinto dos membros.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Usufruir os benefícios da associação;

- b) Tomar parte activa nas assembleias gerais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- d) Recorrer das deliberações da Assembleia Geral no prazo de quinze dias contados da data do seu efectivo conhecimento;
- e) Solicitar a intervenção da associação quando estejam em causa a defesa dos seus direitos ou interesses legítimos;
- f) Utilizar os serviços da associação nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- g) Participar na vida da associação fazendo sugestões aos órgãos gestores, tendo em vista o interesse geral dos membros, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;
- h) Solicitar por escrito o exame ou a consulta das contas da associação;
- i) Receber os estatutos da associação no acto de admissão ou qualquer alteração aos mesmos, sempre que a ela haja lugar.

Parágrafo único. Os demais direitos são estabelecidos pelo regulamento interno.

#### ARTIGO NONO

##### Deveres de membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição no montante que se encontre em vigor por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente as quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- c) Pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da associação, conforme for estabelecido pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- d) Votar e tomar parte das assembleias e reuniões em locais para que tenham sido convocados;
- e) Tomar posse dos cargos para que forem eleitos, salvo quando por motivos atendíveis não possam fazê-lo;
- f) Exercer com assiduidade, zelo e subordinação aos interesses colectivos, os cargos sociais para que forem eleitos ou designados;
- g) Prestar à associação as informações que lhe forem solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução dos seus fins;
- h) Acatar e cumprir as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, quando conforme com a lei e os estatutos;
- i) Manter sempre condutas sociais irrepreensíveis;

- j) Contribuir para o bom nome da associação e para a eficácia das suas acções.

Parágrafo único. Os demais deveres são estabelecidos pelo regulamento interno.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Suspensão dos direitos

Ficam com todos os direitos de membros suspensos, os que tiverem em débito quaisquer encargos em atraso, pelo menos três meses de quota, até liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta protocolada, lhes for fixado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Perda de qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que por carta protocolada dirigida ao órgão da administração, solicitem o cancelamento da sua inscrição, sem prejuízo de regularizarem todos os débitos à associação à data existente;
- b) Os que tendo em débito quaisquer encargos ou quotas vencidos há mais de três meses, não liquidarem tal débito dentro de prazo de trinta dias, após a recepção do aviso para pagamento;
- c) Os que tenham praticados actos graves e contrários aos objectivos da associação, em contravenção ao estabelecido nos seus estatutos, susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- d) Os que, de forma reiterada, não cumpram as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral bem como as deliberações dos órgãos de administração.

Dois) Para efeito previsto no número anterior, consideram-se verificados os factos previstos na alínea a) na data da recepção pela associação, da comunicação escrita do membro e factos previstos nas alíneas c) e d) na data da recepção, pelo membro da comunicação escrita que expressamente lhe será enviada pela associação.

Três) Aos membros excluídos nos termos deste artigo não assistem quaisquer direitos sobre o património.

Quatro) As readmissões serão da competência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação, a Assembleia Geral, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Mandato**

Um) A duração dos mandatos é de dois anos, sendo permitida a reeleição mas o mesmo cargo não poderá ser desempenhado por mais de três mandatos consecutivos.

Dois) No mesmo mandato cada membro só poderá desempenhar um cargo em apenas um dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Votação**

Um) A eleição dos titulares dos órgãos sociais será feita por sufrágio directo e secreto.

Dois) Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos componentes tem direito a um voto, tendo o respectivo presidente voto de desempate.

## SECÇÃO II

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competência**

Constituída pela universalidade dos membros, para além de todas as outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como o Conselho Administrativo da associação e o Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas gerais de funcionamento e prossecução dos objectivos da associação;
- c) Fixar as jóias e quotas a pagar pelos membros;
- d) Apreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e os relatórios do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos bem como quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito da sua competência;
- f) Aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da associação;
- g) Deliberar sobre os recursos que para ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação;
- i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membro honorário;
- j) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Reuniões**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por iniciativa sua própria, a pedido do Conselho Administrativo, ou mediante um pedido fundamentado subscrito por pelo menos um quinto dos membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos;

Três) As sessões serão consideradas válidas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, em segunda convocação que se considera automaticamente feita para uma hora após a hora marcada na convocatória com qualquer número de membros presentes;

Quatro) Com excepção das deliberações sobre alteração dos estatutos e dissolução da associação que requerem uma maioria de três quartos de todos os membros da associação, as demais deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos válidos expressos;

Cinco) Todas as reuniões serão registadas em actas que serão lavradas no livro de registo respectivo que poderá ser consultado na sede da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Mesa da assembleia geral**

A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Administrativo

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Composição e reuniões**

Um) O Conselho Administrativo é composto por seis membros, um Presidente, um Vice-Presidente, dois secretários e dois tesoureiros;

Dois) No caso de impedimento temporário do Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Três) Em caso de impedimento definitivo de qualquer membro do órgão ascenderá ao seu lugar o membro efectivo seguinte, de acordo com a ordem da sua eleição.

Quatro) O Conselho Administrativo reúne-se ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação do presidente ou por quatro membros do conselho.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências**

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Gerir a associação;
- b) Organizar os eventos da sua iniciativa ou sob proposta dos membros;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;

d) Manter organizados e dirigir os serviços da associação, contratando o pessoal necessário para assegurar a gestão diária;

e) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão de membros;

f) Prosseguir os objectivos da associação, determinar os meios da sua realização, administrando os bens e gerindo os fundos da associação;

g) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

h) Elaborar e submeter a Assembleia Geral, o programa anual de actividades, o orçamento e o relatório e contas do exercício;

i) Propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes;

j) Apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções;

k) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Obrigações da associação**

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Administrativo, devendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente ou vice-presidente na ausência do primeiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Presidente**

Um) Compete ao presidente do Conselho Administrativo:

- a) Representar o Conselho Administrativo e a própria associação perante os membros, os demais órgãos sociais, os serviços da associação e toda qualquer pessoa ou entidade;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho Administrativo e orientar os seus trabalhos no respeito pelos princípios legais estatutários;
- c) Orientar o funcionamento dos serviços da associação.

Dois) O presidente podem delegar qualquer das suas competências noutro membro do Conselho Administrativo, com a excepção do voto de qualidade.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Composição do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal será constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na falta definitiva ou impedimento temporário de qualquer dos membros desse órgão ascenderá ao seu lugar o membro efectivo seguinte, de acordo com a ordem da sua eleição.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, obrigatoriamente, numa base trimestral ou sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços financeiros;
- b) Emitir parecer em relação aos problemas sobre o que for consultado e chamar a atenção do Conselho Administrativo por escrito, para qualquer assunto da sua competência, que entenda dever ser ponderado;
- c) Assistir as reuniões do Conselho Administrativo sempre que o entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos seus membros;
- d) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais do Conselho Administrativo e sobre quaisquer outros.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Fundo e património

Constituem fundo e património da associação:

- a) As jóias e quotas estabelecidas;
- b) O produto das actividades geradoras de receitas;
- c) Os subsídios, doações, heranças, legados, participações e demais direitos e activos que lhe sejam atribuídos;
- d) Os rendimentos de bens ou proveitos de actividades exercidas;
- e) Outros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Extinção

Um) A associação só poderá extinguir-se em Assembleia Geral com voto favorável de três quartos dos seus membros com direito a voto.

Dois) A mesma deliberação deverá definir o destino a dar ao património social em estrita obediência ao disposto na lei aplicável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Omissões

Em todos os casos de omissões regularão as disposições da lei das associações e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

## Associação de Desenvolvimento Agro – Pecuário de Maputo – (ADAPM)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas vinte e uma a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco A da Conservatória dos Registos da Matola, a cargo da conservadora Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma associação entre António Mabutana, Dionísio Faustino Lumbela, Carlos Mabutana, Carlos António Nhaca Zimba, Chinavanhane Dzimba, Ernesto Raul Mefrança, Estêvão Machado Langa, Frederico Fernando Ngome, Gil Estêvão Nhandumbo, Narciso Zefanias Boa, Nelson Carlos Orlando Magane, Salvador Jorge Baule e Vasco Pedro Macamo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, definição, sede, âmbito territorial, objectivos e princípios

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Associação de Desenvolvimento Agro-Pecuário de Maputo, adiante designada (ADAPM), é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com fins não lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Definição

A ADAPM é uma associação que congrega produtores agro-pecuários.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede/âmbito territorial

A ADAPM, tem a sua sede na província do Maputo, podendo abrir e fechar representações em todo o território nacional e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

São objectivos da Associação de Desenvolvimento Agro-Pecuário de Maputo:

- a) Defender os interesses da associação e dos seus membros;
- b) Fomentar a produção agro-pecuária;
- c) Criar espaço comum para as actividades dos seus associados;
- d) Processar produtos agro-pecuários;
- e) Promover acções de pesquisa tecnológica e sócio económicas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Princípios

A Associação de Desenvolvimento Agro-Pecuário de Maputo orienta-se pelos seguintes princípios:

Um) A aceitação da participação e cooperação com todas as pessoas singulares/colectivas interessadas na ADAPM.

Dois) A igualdade de direitos e deveres entre os seus membros.

#### CAPÍTULO II

##### SECÇÃO I

##### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### Definição

Um) São membros fundadores da ADAPM, aqueles que subscreveram o pedido de constituição da associação, bem como os que participaram na sua criação.

Dois) São membros efectivos da ADAPM, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os propósitos estatutários da ADAPM, ou que voluntariamente a ela adiram, aceitando os seus objectivos e sejam admitidas em Conselho de Direcção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Admissão

Um) Podem ser admitidos a membros da ADAPM, as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, desde que aceitem os estatutos e se identifiquem com os mesmos;

Dois) A admissão de novos membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante pedido do candidato, proposta subscrita por um membro fundador, ou por pelo menos dois membros efectivos e assinada pelo candidato.

Três) A recusa de admissão proposta pelos membros é passível de recurso à Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Perda da qualidade de membro

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membro, os seguintes:

- a) O pedido de renúncia, mediante carta registada dirigida ao Conselho de Direcção da ADAPM;
- b) A falta de pagamento de quotas por um período superior a três meses consecutivos;
- c) O desrespeito e não assunção dos deveres do presente estatuto.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção, deliberar sobre a perda da qualidade de membro, estando sujeita à ratificação da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Dos direitos e deveres

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;



- b) Eleger e ser eleito bem como subscrever listas de candidatos para a ocupação de cargos sociais na ADAPM;
- c) Frequentar a sede da ADAPM, bem como as suas delegações ou representações;
- d) Possuir a Ficha Individual e o Cartão de membro da ADAPM;
- e) Ser informado de todas as actividades e programas da ADAPM;
- f) Participar em todas actividades e programas da ADAPM;
- g) Apresentar à Direcção propostas e sugestões com interesse para a ADAPM;
- h) Dirigir-se, sempre que necessário, aos órgãos de conciliação e arbitragem da ADAPM, para resolver assuntos, participar preocupações ou dirimir conflitos entre os membros;
- i) Recorrer das decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei, aos estatutos e aos bons costumes;
- j) Ser nomeado para qualquer comissão de representação;
- k) Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- l) Beneficiar dos serviços sociais;
- m) Propor a admissão de membros;
- n) Possuir os estatutos e programas da ADAPM;
- o) Beneficiar dos direitos a serem criados na ADAPM;
- p) Receber ajuda da ADAPM, em caso de danos no processo produtivo por diversas epidemias e roubos;
- q) Receber com devida antecedência a agenda dos temas a serem debatidos nas reuniões da ADAPM;
- r) O direito a voto é exclusivo dos membros fundadores e efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres**

São deveres gerais dos membros:

- a) Divulgar e defender os objectivos, princípios e ideias da ADAPM;
- b) Pagar regularmente e pontualmente as quotas e demais encargos, que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral, em cada exercício anual;
- c) Cumprir os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos sociais bem como as demais instruções da ADAPM;
- d) Participar nas sessões previamente convocadas;
- e) Apresentar-se pontualmente às sessões marcadas;

- f) Apoiar os membros da ADAPM, em caso de danos no processo produtivo por diversas epidemias e roubos.

## SECÇÃO III

## Da disciplina associativa

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Responsabilidade disciplinar**

Havendo presumíveis motivos de exclusão, o membro deverá ser notificado dos mesmos, por escrito, podendo, antes da deliberação da Assembleia Geral, apresentar-se perante o Conselho de Direcção, ao Conselho Fiscal e Disciplinar, com vista a tomar uma posição face aos factos que lhe são imputados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Sanções**

Um) A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentares, deliberações sociais, bem como comportamentos moral, civil e profissional incompatíveis com a qualidade de membro, faz incorrer sobre o associado as seguintes medidas sancionárias:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal no colectivo ou censura pública sob forma de comunicado em Assembleia Geral;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da participação em programas, projectos ou actividades da ADAPM;
- e) Perda temporária dos cargos sociais de responsabilidade se ocupar algum, dependendo da gravidade do caso.

Dois) Em casos de reincidência, contra o infractor incorrem as seguintes sanções:

- a) Demissão ou perda do cargo de responsabilidade;
- b) Suspensão da qualidade de membro e de todas as actividades e programas da ADAPM, por um período máximo de noventa dias;
- c) Expulsão.

Três) No âmbito das sanções previstas nas alíneas a), b), c), d) e e), do número um, e alíneas a), b) do número dois, o membro tem direito de recorrer à Assembleia Geral.

Quatro) A aplicação da sanção referida no número dois, alínea c) é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) As sanções referidas nos pontos um e dois, têm os seguintes objectivos:

- a) Reprovar a atitude incorrecta;
- b) Prevenir o cometimento de outras faltas;
- c) Manter a disciplina no seio da associação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Audição prévia**

Um) Nenhum membro será punido sem que tenha sido ouvido em processo próprio.

Dois) Os procedimentos processuais para aplicação das medidas sancionárias, constam do regulamento interno.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos associativos e suas competências**

## SECÇÃO I

## Das disposições transitórias

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Órgãos**

Um) São órgãos sociais da ADAPM, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal e Disciplinar.

Dois) Para além dos órgãos sociais, o Conselho de Direcção poderá constituir sectores de apoio e órgãos locais, cujo funcionamento e competências serão definidos pelo regulamento interno.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Eleição e remuneração**

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar são eleitos por votos da maioria dos membros reunidos em Assembleia Geral, por escrutínios secretos e presenciais mediante a apresentação de uma lista de candidatura ou na falta desta, por candidaturas uninominais.

Dois) Os mandatos dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar têm a duração de dois anos não renováveis, dando assim, a oportunidade de rotatividade no seio dos membros da ADAPM.

Três) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Quatro) Ocorrendo uma vaga em qualquer cargo dos órgãos durante o mandato, será designado o membro que tiver tido votos subsequentes em relação ao membro que criou a vacatura para o seu preenchimento, acto sujeito a homologação imediata da Assembleia Geral que se realizar após aquela designação.

Cinco) Os cargos sociais serão exercidos com ou sem subsídio conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento das despesas de representação ou de deslocações que hajam lugar no desempenho das funções.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Posse**

Os membros dos diferentes órgãos tomam posse até quinze dias após a sua eleição, perante a Assembleia Geral e o seu presidente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Exercício dos mandatos**

Um) Exercício dos cargos nos órgãos da ADAPM deve ser feito em estrita observância das normas estatutárias e demais diplomas legislativos e regulamentares.

Dois) Sempre que um órgão da ADAPM deixe de ter os membros necessários para que possa deliberar validamente, haverá lugar ao seu preenchimento, no prazo de trinta dias, pelo modo previsto no número quatro do artigo décimo quinto.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Deliberações**

As deliberações dos órgãos da ADAPM são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros e constarão das actas das respectivas reuniões, que serão reduzidas à escrito e assinadas pelo presidente, vice-presidente e o secretário executivo.

## SECÇÃO II

**Da organização interna**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Secções**

Um) Para melhor execução das suas funções a ADAPM organizar-se-á numa Direcção Executiva composta pelo presidente, vice-presidente e secretário executivo.

Dois) Para casos específicos a ADAPM vai constituir comissões de carácter consultivo ou executivo que tratem de aspectos de relevo para o seu desenvolvimento e expansão.

## SECÇÃO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Definição**

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da ADAPM e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e a todos os membros;

Dois) Entende-se por Assembleia Geral a reunião ordinária ou extraordinária dos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos onde os membros têm direito a voto.

Três) Os membros participantes, simpatizantes, beneméritos e honorários poderão participar na Assembleia Geral mas sem direito a voto.

Quatro) O membro poder-se-á fazer representar por outro membro, devendo tal representação ser feita por uma mera procuração dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum membro poderá representar mais do que um membro.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação, devidamente fundamentada e com parecer favorável do conselho fiscal, por requerimento da Direcção ou de um número não inferior a um terço dos membros.

Dois) Todos os membros poderão participar, intervir e exercer o direito de voto na Assembleia Geral.

Três) O direito do exercício de voto é exclusivo aos membros fundadores e efectivos.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos seus membros.

Cinco) A deliberação sobre a dissolução, cisão ou fusão da ADAPM requer o voto favorável de três quartos dos seus membros.

Seis) Assembleia Geral só delibera sobre quaisquer outros assuntos, quando se acharem presentes pelo menos três quartos dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Convocatória**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Direcção, com pelo menos trinta dias de antecedência por meio de convocatória publicada no jornal de maior circulação no país local ou outro meio de comunicação, expedido para cada membro, mencionando-se a data, a hora, a ordem dos trabalhos e o local da reunião.

Dois) Tratando-se da alteração dos estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais ou expulsão de membros, bem como a apreciação de recursos disciplinares, as modificações propostas deverão ser enviadas aos associados durante os trinta dias antes da sessão e, deverão ser depositadas na sede ou local escolhido as propostas dos associados até cinco dias antes da realização da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral extraordinária não tem segunda convocatória.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Quórum**

Um) A Assembleia Geral reúne-se quando presentes pelos menos três quartos dos associados em pleno gozo dos seus direitos e as deliberações são por maioria absoluta.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral realizar-se-á trinta minutos depois, em segunda convocatória, acrescida da menção do facto da falta de quórum para se reunir e deliberar na primeira.

Três) A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros só funcionará regular e devidamente se estiverem presentes todos os requerentes.

## SECÇÃO IV

**Da Mesa da Assembleia Geral**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Composição**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente da Mesa da Assembleia Geral, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral por um período de dois anos não renováveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Competências dos membros**

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem dos participantes;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas;
- e) Subscrever os termos de abertura e de encerramento dos livros da ADAPM;
- f) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento;
- b) Proceder à feitura e leitura dos autos de posse;
- c) Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Organizar, elaborar e fazer a gestão do expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas em livro próprio para o efeito bem como proceder à sua leitura;
- c) Proceder à verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção;
- d) Assinar as actas.

4. Na ausência do secretário, o presidente convidará a Assembleia Geral a indicá-lo dentre os presentes, para desempenhar, naquela sessão, as respectivas funções.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Competências**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal e Disciplinar;

- b) Suspender, destituir e fazer cessar funções à mesa, aos órgãos sociais ou um ou mais dos seus membros mediante razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar, mediante proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal e Disciplinar, a quotização a pagar pelos membros;
- d) Deliberar sobre eventuais subsídios a pagar mediante proposta do Conselho de Direcção e com parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- e) Deliberar sobre os planos de actividade a curto, médio e longo prazos, orçamento para o ano seguinte e aprovar o relatório e contas anuais, bem como autorizar a realização de despesas extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal e Disciplinar;
- f) Garantir a constante promoção e difusão dos objectivos e princípios inspiradores da ADAPM;
- g) Definir as linhas estratégicas e as orientações gerais sobre o funcionamento, grandes opções, políticas de investimento e de trabalhos e a concretização dos fins da ADAPM;
- h) Aprovar os estatutos, programas e regulamentos da ADAPM;
- i) Aprovar a admissão de membros participantes, simpatizantes e ratificar a admissão dos membros efectivos;
- j) Destituir os titulares dos órgãos da ADAPM;
- k) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo;
- l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução da ADAPM, bem como sobre o destino do seu património;
- m) Aprovar e criar delegações ou representações da Associação, mediante proposta do Conselho de Direcção ou de pelo menos três quartos de todos os membros, ouvido o Conselho Fiscal;
- n) Aprovar os símbolos da ADAPM;
- o) Outorgar louvor mediante proposta do Conselho de Direcção;
- p) Aplicar a pena de expulsão do membro e ratificar as sanções previstas nas alíneas b), c), d), e) do número um e alíneas a), b) e c) do número dois do artigo décimo segundo.

## SECÇÃO V

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Definição**

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ADAPM e é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Secretário.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Atribuições do director-geral**

Um) São Atribuições do director-geral:

- a) Administrar e gerir as actividades da ADAPM tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remissão para a aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas do exercício findo, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor a admissão de membros e exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário;
- f) Adquirir os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da ADAPM e, alienar os que sejam prescindíveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- g) Administrar os fundos constituídos, donativos e contrair empréstimos, desde que previstos no orçamento anual;
- h) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela de quotas a pagar pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;
- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno e outros instrumentos para o funcionamento da ADAPM;
- j) Representar a ADAPM a nível nacional e internacional;
- k) Autorizar a realização de despesas e o recebimento de receitas;
- l) Nomear os titulares para os cargos constituídos.

Dois) O director-geral obriga-se mediante assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do director-geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Competências do director-geral**

Um) São competências do director-geral:

- a) Presidir o Conselho de Direcção;
- b) Superintender na administração da Direcção, garantindo o seu correcto funcionamento;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, exercendo o voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- d) Promover a cooperação com outras organizações e associações nacionais e estrangeiras com vista a realização dos objectivos da ADAPM;
- e) Assegurar as relações internas e externas da ADAPM;
- f) Propor à Direcção, a nomeação, demissão, cessação de funções dos titulares dos sectores de apoio e das delegações constituídas;
- g) Conferir posse aos titulares dos sectores de apoio e das delegações, bem como nomear, demitir e mandar cessar funções;
- h) Representar a ADAPM em juízo e fora dele;
- i) Administrar e dirigir a ADAPM nos seus recursos humanos e materiais;
- j) Criar, organizar serviços da ADAPM e contratar o pessoal necessário às suas actividades;
- k) Exercer poder disciplinar sobre os titulares dos cargos cuja nomeação é da sua competência;
- l) Assinar a correspondência da ADAPM e autorizar a realização das despesas e pagamentos.

Dois) Em caso de impedimento, incapacidade ou morte do director-geral, as suas funções serão exercidas por um dos seus membros que o Conselho de Direcção eleger, com aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

As competências do director-geral adjunto e as do secretário serão plasmadas no regulamento interno.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Eleição do conselho de direcção**

O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral em escrutínio secreto mediante listas propostas por grupo de cinco membros, ou listas uninominais, devendo estar patentes com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão da qual será votado.



## SECCÃO VI

## Do Conselho Fiscal e Disciplinar

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Definição**

Um) O Conselho Fiscal e Disciplinar é um órgão de auditoria e controlo das actividades da ADAPM independente dos restantes e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal e Disciplinar é eleito em Assembleia Geral em escrutínio secreto, mediante lista subscrita por pelo menos cinco membros devendo estar patente com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão na qual será votado.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Funcionamento**

Um) O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne-se ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente sempre que os interesses da ADAPM o exijam.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta que será arquivada em pasta própria depois de assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação, o presidente exerce o voto de qualidade.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Convocação**

Um) A convocação do Conselho Fiscal e Disciplinar é feita pelo presidente, devendo mencionar o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Dois) No seu impedimento, o presidente é substituído pelo vogal ou pelo membro mais antigo.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Competências**

São competências do Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades, a gestão e a execução orçamental da ADAPM;
- b) Emitir parecer nos termos previstos estatutária e regulamentarmente;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- d) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos, regulamentos e deliberações tomadas no âmbito do funcionamento da ADAPM;
- e) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurar no funcionamento dos órgãos da ADAPM;

f) Reunir conjuntamente com o Conselho de Direcção a convite deste ou sempre que julgar necessário;

g) Instruir processos disciplinares e propor sanções a aplicar em Assembleia Geral para os membros que contrariem a disciplina associativa;

h) Elaborar e alterar o regulamento disciplinar e submeter à aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Competências do presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar**

Compete ao presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar convocar e presidir as sessões.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

São considerados fundos da ADAPM:

- a) O produto das contribuições e quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- c) As doações, legados, subsídios, contribuições e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a ADAPM promova para a realização dos seus objectivos.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Dissolução**

Constituem causas da dissolução da ADAPM:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de três quartos dos seus membros;
- b) Se o número dos membros da ADAPM for inferior ou igual a três associados;
- c) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Liquidação**

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos seus bens.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições gerais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Regime supletivo**

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique e em tudo que não se ache regulado ou se ache omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as normas legais supletivas, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e nove de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Hollard Vida Companhia de Seguros (Moçambique), S. A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e uma a trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Hollard Vida Companhia de Seguros (Moçambique), S.A., com sede na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar - Edifício Hollard, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, objecto, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A firma da sociedade é Hollard Vida Companhia de Seguros (Moçambique), S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade é o desenvolvimento de actividades na área de seguros para o ramo vida.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, até montante não superior a um décimo do capital social da sociedade;



b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação, desde que esses montantes não ultrapassem um décimo do capital social da sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar - Edifício Hollard.

Dois) O conselho de administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o conselho de administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

### Do capital, acções e obrigações

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta e oito milhões de meticais e está representado por seiscentas e oitenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Títulos de acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas ou ao portador registadas, reciprocamente convertíveis, ficando as despesas de conversão a cargo do accionista que a solicitar.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, dez ou cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil acções.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por um ou dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Quatro) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas representativos de pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá encarregar o conselho de administração de fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções preferenciais)

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente acções preferenciais sem voto.

Dois) A assembleia geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nomeadamente, as acções preferenciais sem voto, fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a assembleia geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, será fixado pela assembleia geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

#### ARTIGO NONO

##### (Valores mobiliários próprios)

A sociedade pode praticar sobre as suas próprias acções, obrigações e outros valores análogos, todas as operações permitidas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções, nos termos e condições descritas no número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar, oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior deverá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) Sendo vários os accionistas interessados, o direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Representação na assembleia geral)

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na assembleia geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por qualquer outra pessoa por si designada.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Quórum)**

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deliberações)**

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados Accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada cem acções corresponde um voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

Um) Para além das atribuições da lei geral compete especificamente à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, e o respectivo presidente, e o conselho fiscal;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a cinquenta por cento do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações do pacto social e aumentos ou redução de capital social;

h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As deliberações sobre as competências mencionadas nas alíneas a), b), c), e) e g) deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos votos de capital social.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição)**

O conselho de administração é composto por um número mínimo de três membros, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Eleição dos membros)**

Um) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a assembleia geral procederá à nomeação do substituto.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis cujo montante não seja superior a cinquenta por cento do capital social;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Dois) O conselho de administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores delegados, ou director geral, a gestão corrente da sociedade;

c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Reuniões e quórum constitutivo)**

Um) O conselho de administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração poderão ser acompanhadas por vídeo-conferência, sempre que os membros ausentes assim o solicitem.

Três) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Seis) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Sete) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, caso exista e, dentro dos limites da delegação;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Responsabilidade)**

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou por um fiscal único.

Dois) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Duração dos mandatos)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**TDGI – Tecnologia de Gestão de Imóveis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze de Novembro de dois mil e oito, se procedeu na sociedade TDGI - Tecnologia de Gestão de Imóveis, Limitada, matriculada sob o número catorze mil duzentos e sessenta e seis, a folhas quarenta e seis verso do livro C traço trinta e cinco, que os sócios elevam o capital social em mais um milhão e quatrocentos mil meticais, passando a ser um milhão e quinhentos mil meticais.

Que em consequência das alterações verificadas na sociedade, os sócios procederam a alteração parcial do pacto social da sociedade, alterando o seu artigo terceiro que passa a ter à seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Teixeira Duarte – Engenharia e Construções Moçambique, Limitada, com um milhão e duzentos mil meticais, o equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) IMOC – Empreendimentos Imobiliários, SARL, com trezentos mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**SOADO – Sociedade de Artesanato da Ponta de Ouro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e oito, exarada a folhas treze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

SOADO – Sociedade de Artesanato da Ponta de Ouro, Limitada, adiante designada por

sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola A, quarteirão dezassete, casa número sassenta, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Artesanato, hotelaria e turismo;
- b) Indústria;
- c) Agricultura;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação em empreendimentos)**

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**(Do capital social)**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro mil e quatrocentos meticais, subscrita por Christian Van Der Walt, correspondente a vinte e dois por cento do capital social;
- b) Uma quota de quatro mil e quatrocentos meticais, subscrita por Naftal Manuel Boa, equivalente a vinte e dois por cento do capital social;



- c) Uma quota de quatro mil e duzentos meticais, subscrita por Magdalena Maria Margaretha Van Der Walt, equivalente a vinte e dois por cento do capital social;
- d) Uma quota de dois mil e quatrocentos meticais, subscrita por Eduardo Bento, equivalente a doze por cento do capital social;
- e) Uma quota de quatro mil e quatrocentos meticais, subscrita por José Carlos Velasco, equivalente a vinte e dois por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder á sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

## ARTIGO OITAVO

**(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de Quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente á maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gerência)**

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeados os senhores Christian Van Der Walt como director-geral e Naftal Manuel Boa, como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Balanço e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.



Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO  
**(Disposições finais)**

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

---



---

## Mozsol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e oito, exarada a folhas setenta e seis a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação e duração)**

A Mozsol, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Chave de Aguiar, número quarenta, terceiro andar, Bairro do Alto-Maé, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social dentro ou fora do país, quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO  
**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação das seguintes actividades;

- a) Desenvolvimento de *Software*;
- b) Montagem e configuração de Redes;
- c) Montagem, configuração e manutenção de equipamento informático;

d) Venda de equipamento e material informático e consumíveis afins;

e) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, suprimentos, divisão e cedência de quotas

ARTIGO QUARTO  
**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas divididas conforme se segue:

- a) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Euclides Estêvão Machabana;
- b) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Marcos;
- c) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Domitília Eliza Bucuane;
- d) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Vasco Cossa.

ARTIGO QUINTO  
**(Suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO  
**(Divisão e cedência de quota)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer à intenção de venda.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade em primeira instância e em seguida os restantes sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO  
**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por comunicação escrita, dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se tratar de reunião para deliberar sobre às matérias que requeiram maioria qualificada, as quais deverão ser comunicadas com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO  
**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO NONO  
**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto para cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos em que a lei exija a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO  
**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade é exercida pelos quatro gerentes indicados para cada uma das áreas de actividade, que respondem a um gerente geral a designar em assembleia geral, obrigando-se a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, pela assinatura de, pelo menos, dois gerentes ou de procuradores designados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados e sua aplicação)

O lucro que a sociedade registar terá a seguinte aplicação:

- a) A percentagem estabelecida para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei;
- b) Para outras reservas a criar, por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas até uma percentagem acordada pela gerência;
- d) Para além da distribuição dos dividendos referidos na alínea c) será atribuída uma comissão relativa ao desempenho para os sócios de cada departamento que se evidenciarem dos outros, dependendo do volume de trabalho acordado pela gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### (Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## Contacte Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e oito A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Alberto Zacarias Manjate e Albertina Kalemba Sauzande uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Contacte Serviços, Limitada, com sede na cidade de Pemba, Avenida Eduardo Mondlane, número trezentos e vinte e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Contacte Serviços, Limitada, e tem sua sede social na cidade em Pemba, Avenida Eduardo Mondlane, número trezentos e vinte e dois, podendo, por deliberação dos sócios de abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente nos termos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório, venda de equipamento informático; venda de Imobiliário, incluindo a importação e exportação;
- b) A prestação de serviços e assistência técnica, na área relacionada ao seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Zacarias Manjate;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Albertina Kalemba Sauzande.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos nesse caso.

Dois) É livre entre os sócios a cessão total ou parcial de quotas.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidade legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações emitidas devem conter a assinatura do director-geral.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral representa os associados e as suas deliberações têm a força expressa na lei, competindo-lhe decidir sobre as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral considera-se constituída caso estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que, por força maior da lei seja exigível outro quórum.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo obrigatório que o mandato seja conferido por escrito.

Quatro) Salvo se outra forma for legalmente fixada, a assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pela administração ou por sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, através de carta registada dirigida aos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias contendo indicação expressa dos assuntos a tratar, local, dia e hora da reunião. A convocatória poderá ser feita através do jornal de grande circulação com a mesma antecedência atrás referida.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do número anterior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo outra forma exigida por lei, caso não haja unanimidade.

Três) A assembleia geral será dirigida pelos sócios, que se acompanharão de um secretário para o preparo de acta.

#### ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Alberto Zacarias Manjate, que desde já é nomeado administrador ou director-geral, competindo-lhe também a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e de gestão dos negócios sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador ou os seus mandatários não poderão abrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, letras de favor ou outros semelhantes.

Quatro) Compete ao administrador implementar as decisões da assembleia geral e realizar a gestão diária da sociedade em tudo que não esteja especificamente confiado a outros.

### CAPÍTULO IV

#### Do balanço e resultados

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Findo o balanço, os lucros apurados, líquidos de todos os custos, despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos e quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas, a título de dividendos.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e amortização

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme deliberarem.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo. Porém, em qualquer dos casos a amortização será feita pelo seu valor nominal.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Em caso de falência, dissolução ou extinção de um dos sócios que seja uma pessoa colectiva, a quota respectiva terá o destino que a assembleia geral decidir.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições comuns

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As alterações aos presentes estatutos da sociedade competem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios ou não, tendo um mandato de três anos e sempre reelegíveis.

Três) Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Escopil Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e sete a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que à sócia Adelina Jeque Macovele, cede a sua quota na totalidade no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social a favor da sócia Vitória Paulo Samo Gudo, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que à sócia Adelina Jeque Macovele, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas e por esta mesma escritura e de comum acordo alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Conceição Chichava;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paulo Samo Gudo Chichava;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Samo Gudo;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Paulo Samo Gudo;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Vitória Paulo Samo Gudo.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.



## Maputo Plant Hire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e oito, exarada a folhas uma a três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

Entre Warwick Sean Fletcher e Collen Fletcher é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Maputo Plant Hire, Limitada, que se regerá pelos estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto aluguer de máquinas e equipamento de construção civil com importação e exportação e poderá desenvolver outras actividades de comércio e indústria desde que devidamente autorizada.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dez mil duzentos meticais, pertencente ao sócio Warwick Sean Fletcher e outra de nove mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Collen Fletcher.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos

como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão, total ou parcial, das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á, preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, administração e gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

##### ARTIGO OITAVO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios

findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da Maputo Plant HIRE, Limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercido por três gerentes, representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios, sendo um deles nomeado presidente do conselho pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na



ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de, pelo menos, dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção das quotas dos sócios.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução da sociedade e disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Jaime Joaquim Manjate*.

### Ndzuti Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Novembro, de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Justino Majoque Chemane, Teresa Filomena Muenda e Osvaldo João Nhanala uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ndzuti Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Ndzuti Investimentos, Limitada

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade Ndzuti Investimentos, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples acto de gerência, a ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Constitui objecto social da sociedade:

- a) Agenciamento de emprego, incluindo tanto o recrutamento de mão-de-obra de entidades internas como para o âmbito internacional;

- b) Formação e treinamento de mão-de-obra para dentro e/ou fora do país;
- c) Consultoria em áreas multidisciplinares e prestação de serviços;
- d) Desenvolvimento de actividades nas áreas de turismo, comércio nacional e internacional, minas, pescas, agricultura, pecuária, indústria, energia e transporte;
- e) Aquisição, gestão e administração de participações sociais de outras sociedades nacionais e internacionais;
- f) Comissões, consignações e representações comerciais;
- g) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Subscrição

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, para o sócio Justino Majoque Chemane, que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, para a sócia Teresa Filomena Muenda, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, para o sócio Osvaldo João Nhanala, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre

a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercitar o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir, nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

Composição dos órgãos sociais

São os seguintes os órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

##### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formado pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele lhe for conferido um mandato duradouro, ou ainda

por sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios, serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou e-mail, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária, poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, desde que todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importe deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao conselho de administração que é composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de administração; ou ainda;

c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, ávales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanço

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Omissões**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## **SOPLANTAS – Sociedade de Plantas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e oito, exarada de folhas uma a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas de folhas avulsas da Conservatória dos Registos e Notariado de Ulónguè, foi celebrada uma escritura de sociedade denominada por Soplantas – Sociedade de Plantas, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) Para se reger pelos preceitos da legislação moçambicana e de acordo com o presente pacto social, é constituída uma sociedade por quotas com a denominação de Sociedade de Plantas, Limitada ou, abreviadamente, Soplantas, Lda, com sede na Vila Ulónguè, distrito de Angónia, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação do conselho de administração.

Dois) A Soplantas, Lda, poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e os estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente, em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) As actividades da Soplantas, Lda, tem uma duração indeterminada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e venda de produtos agro-florestais, orgânicos e plantas;
- b) Prestação de serviços de consultoria, formação, treinamento e assistência técnica.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e outros bens, é de dez mil meticais, divididos em cinco quotas de seguinte modo e subscritos por cada um dos outorgantes:

- a) Cinquenta por cento cinquenta por cento pertencentes ao sócio Américo Hilário Cantelo;

b) Vinte por cento pertencentes a sócia Paulina Casimiro Mpagua;

c) Dez por cento pertencentes ao sócio Vandole Mauvilo Mpoke Cantelo;

d) Dez por cento pertencentes ao sócio Salupeto de Ulisses Cantelo;

e) Dez por cento pertencentes ao sócio Maurício Urbano Cantelo.

## ARTIGO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado por deliberação unânime dos sócios e, também, poderá ser aumentado para permitir a admissão de novos sócios sejam eles nacionais ou estrangeiros.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e cada um dos sócios depois em rateio proporcional ao valor das suas quotas, o direito de preferência naquela sessão.

## ARTIGO SEXTO

Por incapacidade ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros escolherão de entre si qual deles pode tomar, perante a sociedade, a representação da quota do incapacitado ou interdito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A gerência efectiva da sociedade incumbe a todos os sócios, mas em actos que obrigue a sociedade em juízo e fora dele, tais como letras, cheques, encomendas ou contratos será, ela, representada pela assinatura de um dos sócios e lícito a qualquer dos sócios, fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio.

## ARTIGO OITAVO

Os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados serão tornados cinco por cento para o fundo de reserva legal, repartindo-se o remanescente ou os prejuízos pelos sócios.

## ARTIGO NONO

Fica expressamente proibido aos sócios, sob pena de indemnização de perdas e danos a ter lugar, comprometer a sociedade em fianças ou outras concessões de favor.

## ARTIGO DÉCIMO

A administração e representação da Soplantas, Lda, caberá ao sócio Américo Hilário Cantelo que, desde já, fica designado sócio gerente.

Parágrafo primeiro. A Soplantas, Lda não pode ser obrigada em actos ou contratos que não respeitem as suas obrigações sociais,

designadamente letras de favor, fianças e abonações, excepto em casos devidamente aprovados pela assembleia geral.

Parágrafo segundo. Pode a Soplantas, Lda, conferir a estranhos poderes de gerência, sendo também permitido ao sócio gerente delegar ao outro sócio, no todo ou em parte os poderes de gerência e de representação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quaisquer litígios que possam ter lugar na vigência da sociedade ou durante a sua liquidação com esta ou entre os sócios serão julgados nos termos da lei e submetidos a jurisdição do Tribunal da sede social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Soplantas, Lda, dissolve-se nos termos da lei e regular-se-á em tudo o não expressamente previsto nestes estatutos, pela legislação aplicável na República de Moçambique.

---



---

## **Ogilvy Relações Públicas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e oito, exarada a folhas cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Ogilvy Moçambique, Limitada, e João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos, uma sociedade denominada Ogilvy Relações Públicas, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, número dezassete, em Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ogilvy Relações Públicas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número dezassete, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.



## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A concepção, produção e execução de campanhas de promoção, publicidade e de relações públicas;
- b) A realização de estudos, concepção, programação e implementação de estratégias de marketing;
- c) A planificação, produção e realização de campanhas de comunicação social para empresas, instituições e outros organismos;
- d) A planificação e realização de exposição artística ou publicitárias;
- e) A promoção publicitária de actividades desportivas;
- f) A concepção, realização e produção de anúncios publicitários através de meios radiofónicos, televisíveis, cinema, publicações, meios de comunicação ao ar livre como autocarros, táxis, *outdoor* e outros meios visuais e *audiovisuais*;
- g) A exploração comercial da indústria gráfica;
- h) A prestação de serviços de laboratório, incluindo, fotografia, litografia, tipografia, gráfica, xerografia;
- i) A concepção, *design* e produção de embalagem;
- j) A importação, exportação, comercialização, produção e aluguer de videocassetes, discos e cassetes musicais;
- k) A importação, exportação e comercialização de produtos relacionados com as actividades da sociedade e a representação e agenciamento de marcas neste domínio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ogilvy Moçambique, Limitada, setenta e cinco por cento, correspondente a vinte e dois mil e quinhentos meticais;
- b) João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos, vinte e cinco por cento, correspondente sete mil e quinhentos meticais.

## ARTIGO QUATRO

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas no artigo quadragésimo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Dois) Deliberando qualquer aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, por necessidade da sociedade, a assembleia geral pode deliberar a criação de novas quotas até o limite do aumento do capital, oferecendo-as aos sócios que terão preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as novas quotas.

## ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixados na assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da divisão e cessão de quotas**

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e de mais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão o alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota do falecido ou interdito se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, proceder a amortização de quotas por acordo com o respectivo proprietário,

em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte não adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota apurado, de acordo com o último balanço aprovado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou alteração do relatório de gestão, contas do exercício e proposta de aplicação de resultados e, ainda, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e exercer as demais compenetradas a ela conferidas pela lei ou por este contrato.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e a pedido do administrador ou do conselho de administração em exercício.

Três) A assembleia geral, quando a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo administrador em exercício por meio de carta registada, comunicação telegráfica, telefax ou e-mail, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia extraordinária será convocada com uma antecedência mínima de sete dias.

Cinco) A convocatória, dirigida a cada um dos sócios, deverá mencionar o local, dia, hora e objectivo da reunião.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou em qualquer outro local proposto pelo administrador ou conselho de administração, quando as circunstâncias a isso aconselham e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Sete) Participam na assembleia geral os sócios com direito a voto e que na data designada para a reunião possuam as suas quotas integralmente realizadas, averbadas em seu nome nos livros de registo da sociedade e comprovado por um depósito ou documento idóneo dum Banco ou instituição de crédito.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.



Nove) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponde individualmente um voto por cinco mil meticais, do capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram a maioria qualificada.

Três) Com excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião de assembleia geral quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação e em que por esta forma de delibere sendo, nestes casos, válidas as deliberações tomadas em qualquer local e qualquer que seja o seu objectivo.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por dois ou três administradores designados em assembleia geral, os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores são designados por período de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Três) A assembleia geral que designar o conselho de nomeará, entre eles um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Não poderão os administradores e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nem poderão sem prévia aprovação da assembleia geral alienar, permutar ou dar em garantia bens, imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, fundar, adquirir ou alienar empresas ou participações no capital social de outras sociedades ou efectuar transacções relacionadas com as quotas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um sócio nomeado administrador nos termos do parágrafo terceiro do artigo decimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Os administradores poderão, de comum acordo constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário nomeado nos termos do artigo decimo segundo dos presentes estatutos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer trabalhador, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

#### CAPÍTULO V

##### Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo distribuídos pelos sócios, serão repartidos na proporção das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei que será então liquidada conforme os sócios deliberarem, os quais nomearão os liquidatários, observando-se os requisitos impostos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O primeiro mandato do conselho de administração será exercido pelo sócio João Jorge Cristóvão dos Santos como administrador.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Ogilvy Action, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e oito, exarada a folhas uma a nove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Ogilvy Moçambique, Limitada e João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos, uma sociedade denominada Ogilvy Action, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, número dezassete, em Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ogilvy Action, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número dezassete, em Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A concepção, produção e execução de campanhas de promoção, publicidade e de relações públicas;
- b) A realização de estudos, concepção, programação e implementação de estratégias de marketing;
- c) A planificação, produção e realização de campanhas de comunicação social para empresas, instituições e outros organismos;
- d) A planificação e realização de exposição artística ou publicitárias;
- e) A promoção publicitária de actividades desportivas;
- f) A concepção, realização e produção de anúncios publicitários através de meios radiofónicos, televisíveis, cinema, publicações, meios de comunicação ao ar livre como autocarros, taxis, outdoor e outros meios visuais e áudio visuais;
- g) A exploração comercial da industria gráfica;

- h) A prestação de serviços de laboratório, incluindo, fotografia, litografia, tipografia, gráfica, xerografia;
- i) A concepção, design e produção de embalagem;
- j) A importação, exportação, comercialização, produção e aluguer de videocassetes, discos e cassetes musicais;
- k) A importação, exportação e comercialização de produtos relacionados com as actividades da sociedade e a representação e agenciamento de marcas neste domínio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ogilvy Moçambique, Limitada, setenta e cinco por cento vinte e dois mil e quinhentos meticais;
- b) João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos vinte e cinco por cento sete mil e quinhentos meticais.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por Quotas.

Dois) Deliberando qualquer aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, por necessidade da sociedade, a assembleia geral pode deliberar a criação de novas quotas até o limite do aumento do capital, oferecendo-as aos sócios que terão preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as novas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixados na assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da divisão e cessão de quotas

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e de mais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota do falecido ou interdito se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, proceder a amortização de quotas por acordo com o respectivo proprietário, em caso de arrolamento, penhora, partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte não adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota apurado, de acordo com o último balanço aprovado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou alteração do relatório de gestão, contas do exercício e proposta de aplicação de resultados e, ainda, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e exercer as demais competências a ela conferidas pela lei ou por este contrato.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e a pedido do Administrador ou do conselho de administração em exercício.

Três) A assembleia geral, quando a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo administrador em exercício por meio de carta registada, comunicação telegráfica, telefax ou e-mail, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia extraordinária será convocada com uma antecedência mínima de sete dias.

Cinco) A convocatória, dirigida a cada um dos sócios, deverá mencionar o local, dia, hora e objectivo da reunião.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou em qualquer outro local proposto pelo sócio gerente ou conselho de administrador, quando as circunstâncias a isso aconselham e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Sete) Participam na assembleia geral os sócios com direito a voto e que na data designada para a reunião possuam as suas quotas integralmente realizadas, averbadas em seu nome nos livros de registo da sociedade e comprovado por um depósito ou documento idóneo dum Banco ou instituição de crédito.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Nove) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponde individualmente um voto por cinco mil meticais, do capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram a maioria qualificada.

Três) Com excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião de assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação e em que por esta forma de delibere sendo, nestes casos, válidas as deliberações tomadas em qualquer local e qualquer que seja o seu objectivo.

#### SECÇÃO II

### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por dois ou três administradores

designados em assembleia geral, os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores são designados por período de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Três) A assembleia geral que designar o conselho de administração nomeará, entre eles um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Não poderão os administradores e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nem poderão sem prévia aprovação da assembleia geral alienar, permutar ou dar em garantia bens, imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, fundar, adquirir ou alienar empresas ou participações no capital social de outras sociedades ou efectuar transacções relacionadas com as quotas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um sócio nomeado administrador nos termos do parágrafo terceiro do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Os administradores poderão, de comum acordo constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário nomeado nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer trabalhador, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

### CAPÍTULO V

#### Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão

fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo distribuídos pelos sócios, serão repartidos na proporção das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei que será então liquidada conforme os sócios deliberarem, os quais nomearão os liquidatários, observando-se os requisitos impostos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O primeiro mandato do conselho de administração será exercido pelo sócio João Jorge Cristóvão dos Santos como administrador.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Blue Platinum Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100081431, uma sociedade denominada Blue Platinum Ventures, Limitada.

Paulo Sérgio Henriques Ferrão, advogado, casado, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, o qual outorga por si e em representação de Blue Platinum Ventures 21 (Proprietary), Limited uma sociedade regida pela lei da República da África do Sul, com sede no número cento e sessenta e dois, Anderson Street Joanesburgo, África do Sul, conforme deliberação de catorze de Novembro de dois mil e oito.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Blue Platinum Ventures, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida

para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de telecomunicações com a máxima amplitude consentida pela lei, a prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma com o valor nominal de doze mil meticais, pertencente a sócia Platinum Ventures 21 (Proprietary), Limited;
- b) Uma com o valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao Paulo Sérgio Henriques Ferrão.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Definir estratégias de desenvolvimento;
- d) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- e) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e gerência**

Um) A sociedade é administrada por conselho de gerência que designará um director ou mais directores.

Dois) Cabe aos directores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos directores são vedados de responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Até a realização da primeira assembleia geral ficam desde já nomeados directores os senhores Pieter Daniel de Wet e Paulo Sérgio Henriques Ferrão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Omissões**

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Ologa Telecomunicações, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Novembro de dois mil e sete, na sede da sociedade Ologa Telecomunicações, S.A, matriculada na Conservatoria das Entidades Legais de Maputo

sob Nuel 100015218, o accionista Paulo Dambusse Marques Ratilal, cedeu as suas acções a favor de Ntanz Machungo Carrilho, que entra na sociedade como novo accionista e efectuou-se a nomeação dos membros do conselho de administração, constituído por Wulweli Rebelo, Ntanz Carrilho e Ana Gouveia, como administradores.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Ecoturismo Aliança, Limitada**

Martinho da Silva Almeida, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, residente em Maputo na Rua do Jardim, número cento e trinta traço Vale do Infulene, titular do Bilhete de Identidade vitalício n.º 38509 e emitido em vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro, é titular de uma quota no valor de cento e noventa e sete mil e setecentos e oitenta meticais representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade denominada Ecoturismo Aliança, Limitada, constituída por escritura de quatro de Maio de dois mil exarada a folhas dezasseis a vinte e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e sete traço D do terceiro cartório notarial de Maputo, cede-a pelo preço de dez milhões de rands, nos termos do artigo duzentos e noventa e sete, do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e do artigo sétimo dos estatutos, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor da sociedade Twin City Development (Pty) Ltd, sociedade comercial de direito sul-africano, representada pelo António de Vasconcelos Porto, procurador com poderes para o acto.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Whatana Investment Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ordinária de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e oito, se procedeu na sede social da sociedade em epígrafe, sito na Rua de Bagamoyo, número trezentos e trinta e três, primeiro andar em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100037009, a cessão

de parte do capital social da sociedade detido pelos senhores Graça Machel, José Oscar Monteiro e Marina Pachinuapa, a favor dos senhores Malengani Dumezulu Machel e Nuno Pedro Silveira Quelhas.

Que em consequência da alteração verificada na sociedade, os sócios procederam a alteração do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o qual corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil meticais, cinquenta por cento subscrita por Nuno Pedro Silveira Quelhas
- Uma quota de dez mil meticais, cinquenta por cento subscrita por Malengani Dumezulu Machel

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Faral-Ferrageira, Limitada**

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter havido erro na publicação da empresa Faral-Ferrageira, Limitada, publicada no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 42, 3ª série, de 16 de Outubro de 2008, rectifica-se na íntegra o número um do artigo quarto referente ao capital social.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Farroq, correspondente a cinquenta por cento;
- Outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jeffrey Robert Allan, correspondente a cinquenta por cento.